**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº** 190 **/2026**

Considerando que a Medicina Veterinária é profissão essencial à proteção da saúde animal, da saúde pública, da segurança sanitária e do bem-estar coletivo;

Considerando que o exercício da Medicina Veterinária exige formação técnica específica, habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, sendo atividade diretamente relacionada à vida, à saúde e à integridade dos animais;

Considerando que o exercício ilegal da profissão de médico veterinário expõe animais, tutores e a coletividade a graves riscos, especialmente em procedimentos clínicos, cirúrgicos, vacinação, prescrição de medicamentos, diagnósticos e intervenções terapêuticas;

Considerando que a prática irregular também compromete a saúde pública, podendo gerar riscos sanitários, agravamento de doenças, uso inadequado de medicamentos e prejuízos ao controle de zoonoses;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.560/2025, em tramitação no Senado Federal, oriundo do Projeto de Lei nº 7.323/2014, aprovado pela Câmara dos Deputados, altera o art. 282 do Código Penal para tipificar como crime o exercício ilegal da Medicina Veterinária;

Considerando que a aprovação da matéria representa avanço relevante para a valorização da profissão, o fortalecimento da fiscalização profissional e a proteção da sociedade contra práticas indevidas exercidas por pessoas sem habilitação legal;

Considerando, ainda, que a criminalização do exercício ilegal da Medicina Veterinária equipara a proteção penal da profissão àquela já conferida a outras áreas essenciais da saúde, como medicina, odontologia e farmácia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, bem como aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República, especial atenção e prioridade à tramitação e apreciação do Projeto de Lei nº 4.560/2025, que altera o art. 282 do Código Penal para tipificar como crime o exercício ilegal da Medicina Veterinária.

Salvador, 11 de maio de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**